



---

**Resolução N° 03 de 22 de outubro de 2025**

**"Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do quadro do Magistério para o ano letivo de 2026".**

**Maria Donizeti de Queluz Camargo, Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 240/2023, na Lei Complementar nº 130/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público) e nos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

**Considerando o Decreto nº 7.000/2023, que institui a formação continuada obrigatória em alfabetização para professores regentes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;**

**Considerando que essa formação, em regime de colaboração, abrange professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com inscrição automática para os docentes que assumirem turmas no ato da atribuição ou durante o ano letivo de 2026, ofertada de forma presencial ou híbrida;**

**Considerando o Decreto nº 6.969, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo atendimento aos estudantes designados durante o período de escolarização (apoio colaborativo), no contraturno e na modalidade itinerante;**

**Considerando o ingresso dos professores de Educação Básica (jornada reduzida) na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, que serão incluídos na lista de classificação da unidade escolar;**

**Considerando o aumento do público-alvo da Educação Especial e a necessidade de ampliar o atendimento pedagógico, especialmente para alunos que demandam apoio na regulação emocional e comportamental, foi instituído o Programa Educacional Especializado (PEE), com turmas destinadas a professores da Educação Especial, atuantes no AEE.**



Considerando que a atribuição deverá respeitar a classificação dos docentes, garantindo que estejam cientes das atribuições previstas nos decretos mencionados nesta resolução.

Sendo assim:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

**I – Fase I: Titulares de cargo na Rede Estadual de ensino para constituição da jornada de trabalho estabelecida no convênio, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade escolar;**

**II – Fase II: Titulares de emprego na Rede Municipal de ensino para constituição da jornada de trabalho, conforme as datas descritas:**

- a) Titulares de emprego na categoria de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade escolar
- b) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Infantil (PEI) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade Escolar;
- c) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica I (PEBI) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade Escolar;
- d) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica Jornada Reduzida (JR) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade Escolar;
- e) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica II (PEBII) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade Escolar;
- f) Titulares de emprego da categoria de Professor de Educação Especial (PEE) a realizar-se no dia 24 de novembro de 2025, na Unidade Escolar.



**III – Fase III: Aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), se houver, conforme as datas e horários descritos. Todas as atribuições da Fase III acontecerão no Núcleo Pedagógico (3º andar da EMEF. Oscar Ferreira de Godoy).**

- a) Titulares de emprego na categoria de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) a realizar-se no dia 27 de novembro de 2025 às 09h;
- b) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Infantil (PEI) a realizar- se no dia 27 de novembro de 2025 às 10h;
- c) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica I (PEBI) realizar-se no dia 27 de novembro de 2025 às 13h;
- d) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica Jornada Reduzida (JR) realizar-se no dia 27 de novembro de 2025 às 14h;
- e) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica II (PEBII) a realizar-se no dia 27 de novembro de 2025 às 15h;

**IV – Fase IV (A): Titulares de emprego na Rede Municipal para substituição, em Unidade escolar diversa daquela em que se dá seu controle de frequência, de docentes efetivos afastados nos termos do Art. 67 da Lei Complementar nº 130/2009.**

- a) Titulares de emprego na categoria de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2025 às 09h;
- b) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Infantil (PEI) a realizar- se no dia 02 de dezembro de 2025 às 10h;
- c) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica I (PEBI) realizar-se no dia 02 de dezembro de 2025 às 13h;



d) Titulares de emprego na categoria de Professor de Educação Básica II (PEBII) a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2025 às 15h;

e) Titulares de emprego da categoria de Professor de Educação Especial (PEE) a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2025 às 16h;

**IV – Fase IV (B):** Permuta de titulares de emprego na Rede Municipal, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar nº 130/2009, dia 02 de dezembro de 2025, entrega das solicitações no Núcleo Pedagógico das 08h às 16h;

**V – Fase V –** Titulares de emprego efetivo de **Professor Adjunto** não atendidos com salas livres na fase IV a serem atribuídas no dia 05 de dezembro de 2025, no Núcleo Pedagógico às 09h;

**VI – Fase VI –** Docentes de Educação Básica II Titulares de emprego na Rede Municipal que se inscreveram para carga suplementar, para aulas em caráter de substituição dos docentes afastados, dia 05 de dezembro de 2025, no Núcleo pedagógico às 10h;

§ 1º - Os servidores constantes dos incisos I, II e III deste Artigo serão classificados em nível de sede de exercício e de município, sendo a atribuição realizada respectivamente nessa ordem.

§ 2º - Aos docentes titulares de emprego adidos, serão atribuídas todas as salas livres na fase III deste Artigo e as salas que surgirem até 27 de fevereiro de 2026, sendo que após essa data, caso surjam novas salas livres ficarão para o processo de remoção (para o ano letivo de 2027).

§ 3º - Na ausência de adidos as salas livres serão oferecidas para efetivação de cargo do Concurso público vigente.

§ 4º - Aos titulares de emprego da categoria Professor de Ensino Infantil (PEI) que não realizaram a opção para ampliação do campo de atuação, conforme lei



nº 214 de 21 de novembro de 2019, serão atendidos de acordo, com o que está previsto na Lei 130, artigo 44 e seus parágrafos.

§ 5º - A remoção por permuta prevista no inciso IV deste Artigo será concedida, a pedido de docentes interessados, mediante requerimento único constante do Anexo II desta Resolução, demonstrando interesses comuns, sendo que ambos deverão ser ocupantes de empregos públicos de magistério idênticos, enquadrados na mesma jornada de trabalho.

§ 6º - Os professores permutantes deverão assumir a jornada de trabalho constituída pelo outro docente no corrente processo de atribuição de classes e aulas.

§ 7º - Não será permitida a remoção por permuta, para docentes quando:

- a) Não tenham cumprido o período de estágio probatório;
- b) Estejam a menos de 2 (dois) anos para a aposentadoria;
- c) Tenham se removido por permuta a menos de 2 (dois) anos;
- d) Se encontrar na condição de readaptado ou em processo de
- e) Se encontrar na condição de docente excedente/adido;
- f) Se encontrar licenciado e/ou afastado do emprego público de magistério, por qualquer outro motivo.
- g) O docente precisa estar em efetivo exercício por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 8º - Os servidores constantes do inciso IV deste artigo serão classificados em nível de município, e para concorrer a essa atribuição o docente deixará a sua classe ou aula e assumirá, em substituição, as classes ou aulas dos servidores afastados nos termos do Art. 67 desta Lei Complementar.

§ 9º - O docente que se afastar pelo Art. 67 desta Lei Complementar e no decorrer do ano letivo passar a ocupar outra função, não fará mais jus a este afastamento, voltando a sua sala de origem.

§ 10º - Os docentes titulares de cargos da Rede Estadual de Educação em exercício no Município terão atribuídas classes/aulas na Fase I na Unidade escolar onde permanecem após o processo de municipalização 2008/2009.



§ 11º - As classes de 1º, 2º e 3º ano de Ensino Fundamental serão atribuídas preferencialmente aos professores alfabetizadores com formação em Curso Letra e Vida, Programa Ler e Escrever, PROFA, PNAIC, e Alfabetiza Juntos (Compromisso Criança Alfabetizada) promovidos pela Secretaria de Educação em Parceria com o MEC e Estado de São Paulo,

§12º – Sobre as substituições, fica impedido de uma turma/sala ter mais que 2 docentes afastados, sendo que o 3º docente tem que ministrar a aula sem estar afastado no ato da atribuição. A este 3º docente só é permitido afastamento durante o ano letivo se for de natureza de Licença saúde, nojo e/ou gala. Demais afastamentos o docente deverá retornar à sala de origem.

§13º - O professor de Educação Básica II (PEB II) que precisou completar sua jornada em unidade escolar diversa de sua sede de efetivo exercício para o ano letivo de 2026, de acordo com a Resolução nº03/2017 no Art. 10 e §13, permanecerá como parte fixa de sua jornada enquanto esta unidade escolar diversa possuir essas aulas.

§14º – O professor titular de emprego efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas à títulos de carga suplementar nas seguintes hipóteses:

- I. Para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- II. Para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§15º – Os docentes titulares que desistirem das aulas atribuídas à título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§16º – Aos docentes inscritos para participar da atribuição de classe na Fase IV (A), afastamentos pelo Artigo 67 da Lei Complementar 130/2009 só poderão se afastar de sua sede e assumir a substituição em escola diversa caso estejam em efetivo exercício no primeiro dia letivo de 2026, o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) já organizado por esta escola deve ser respeitado e não será alterado.



---

**Art. 2** – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída ao docente melhor classificado.

**Parágrafo único** - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de emprego será transferido a ex-officio, em respeito ao Art. 93 da Lei Complementar nº130/2009, para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 3** – Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, declarando ainda, sob as penas da lei, que a atribuição não aplica em acúmulo ilegal.

**§1º** – Em qualquer caso, o direito à acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções não exime o servidor do cumprimento integral dos deveres inerentes ao emprego do qual é titular no Quadro do Magistério Público de Santa Isabel, inclusive de participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares nos horários estabelecidos pela direção escolar ou Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** – Em respeito à Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017 em seu Art. 8º fica permitido ao docente o trabalho contínuo no mesmo estabelecimento, cuja duração exceda 6 (seis) horas, porém desde que assegurado um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 (uma) hora. Caso não exceda 6 (seis) horas, o intervalo passa a ser de 15 (quinze) minutos. Estes não devem ser computados na duração do trabalho.

**Art. 4** – Os docentes titulares de emprego serão convocados, pelo superior imediato a participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 5** – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de o fazer, far-se-á representar através de instrumento legal.



---

**Parágrafo único:** No caso de inscrição/atribuição de classes e aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

**Art. 6** – Observados os limites legais da jornada de trabalho dos professores, é permitido somente ao professor de Educação Básica II enquadrado na jornada de trabalho a que se refere à alínea “a” do inciso IV do Art. 30 da Lei Complementar nº 130/2009 constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

- I. Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;
- II. Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

**§1º** - A remuneração de carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

**§2º** - Na hipótese do caput, serão atribuídas ao PEB II podendo chegar a uma carga total de 32 (trinta e duas) horas aulas em atividade com aluno a título de carga suplementar de trabalho, observadas as disposições constantes do Anexo II da Lei complementar nº 130/2009 no tocante à composição da jornada total.

**Art. 7** – Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 8** – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 9** – Compete aos Diretores de Escola e à Comissão de Atribuição de classes/aulas atribuir as classes e as aulas aos titulares de emprego, respeitando a classificação dos docentes para escolha de período e compatibilizar sempre que possível os turnos e horários de trabalhos dos docentes que acumulam cargo.

**§ 1º** - A atribuição de classes e aulas constitui dever dos Diretores de escola e da Comissão de Atribuição, que a efetuarão.



---

**Art. 10** - Em caso de incompatibilidade de horário o servidor efetivo, ficará em disponibilidade de acordo com o artigo 44 da Lei complementar 130/2009.

**Art. 11** – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

**Art. 12**– O Anexo III que consta nesta Resolução traz a jornada de trabalho de cada segmento, horas de trabalho com aluno, horas de trabalho pedagógico e horas de trabalho pedagógico de livre escolha.

**Art. 13** – Os casos omissos ou que gerem dúvidas não previstas nas Resoluções de 2025 serão solucionados pela Comissão de Atribuição tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 14** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Santa Isabel, 30 de outubro de 2025.**

  
**Maria Donizeti de Queluz Camargo**  
Secretária Municipal de Educação